Câmara Municipal de São Vicente

SR. PRESIDENTE

A Avenida Presidente Wilson só não é zona comercial, em toda a sua extensão, porque a lei ainda não lhe deu essa característica.

É que, além de outros estabelecimentos comerciais já foi instalado e está, em pleno funcionamento, com muito sucesso, aliás, um moderno Supermercado, no referido logradouro.

E dentro de pouco, a Avenida Presidente Wilson - contará, também, com postos de abastecimento de veículos.

Face ao exposto e com o objetivo de dar àquela avenida, as características que ela já tem, apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 26/74

DOCUMENTO Nº 689/74

Art. 1º - Fica considerada zona comercial a Avenida Presidente Wilson, em ambos os lados e em toda a sua extensão.

Art. 2º - As construções no logradouro referido no artigo anterior, obedecerão as disposições do Art.545, §§ 2º e 3º, do Código de Obras, e deverão ser projetadas e executadas em linhas modernas e arrojadas, mantendo os mesmos afastamentos e recuos estabelecidos nos arts.549, § 1º e 2º e art. 551, respectivamente, do Código de Obras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 18/06/74

a) - Sebastião Ribeiro da Silva

ARQUIVADO EM 24/6/74
ARQUIVISTA

\+ + +

- Consultada, a Casa considera objeto de deliberação o Projeto de Lei.

\+ + +

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o Nobre Vereador Carlos Antônio Menon.

O SR. CARLOS MENON - (LÊ):
mls.-

Proc. 53/74